



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 95/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 96/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 97/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 98/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 99/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 100/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 101/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 102/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 103/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 104/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 105/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 106/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 107/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 108/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 109/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 146/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Salarial Provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base	Subsidio	Total
a) Área de Fiscalização e Controlo				
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
Chefe de Divisão	140	250.837,90		250.837,90
Chefe de Secção	100	179.169,93		179.169,93
b) Área Administrativa				
Director dos Serviços Administrativos	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente	190	340.422,87	68.084,57	408.507,44
Chefe de Divisão	140	250.837,90		250.837,90
Chefe de Secção	100	179.169,93		179.169,93

PESSOAL TÉCNICO

Índice 100 = Kz: 39.731,93

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Área de Fiscalização e Controlo		
Contador Geral	840	333.748,18
Contador-Chefe	760	301.962,64
Contador Verificador Especialista	680	270.177,10
Contador Verificador Principal	540	214.552,40
Contador Verificador de 1.ª Classe	480	190.713,25
Contador Verificador de 2.ª Classe	420	166.874,09

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 111/17
de 8 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e no Serviço de Inteligência Externa (SIE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e de Serviço de Inteligência Externa (SIE), de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 3.º
(Isenção de Imposto sobre o Rendimento de Trabalho)

São isentos do pagamento do Imposto sobre o Rendimento de Trabalho todos os efectivos que auferem vencimentos até o montante de Kz: 34.450,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta Kwanzas).

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 142/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos-Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Índice 100 = Kz: 179.169,93				
Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base	
Direcção	Chefe do SINSE	251	449.716,53	
	Director Geral do SIE	251	449.716,53	
	Chefe-Adjunto do SINSE	241	431.799,53	
	Director Geral-Adjunto do SIE	241	431.799,53	
	Director Nacional	210	376.256,86	
	Director de Gabinete do Chefe do SINSE	210	376.256,86	
	Director de Gabinete do Director Geral do SIE	210	376.256,86	
	Director do Centro de Formação Especial	210	376.256,86	
	Director do Centro de Investigação Científica Humana	210	376.256,86	
	Conselheiro do SINSE	210	376.256,86	
	Director Nacional-Adjunto (SINSE)	190	340.422,87	
	Director-Adjunto do Centro de Formação Especial	190	340.422,87	
	Chefe de Departamento Nacional (SINSE)	190	340.422,87	
	Delegado Provincial do SINSE	190	340.422,87	
	Assessor (SINSE)	190	340.422,87	
	Chefia	Chefe do Gabinete do Chefe-Adjunto do SINSE	180	322.505,88
		Chefe do Gabinete do Director Geral-Adjunto do SIE	180	322.505,88
Delegado Provincial-Adjunto do SINSE		180	322.505,88	
Chefe de Departamento Integrado		170	304.588,88	
Chefe de Departamento Centro de Formação		170	304.588,88	
Chefe de Departamento Provincial		170	304.588,88	
Chefe de Repartição		130	232.920,91	
Chefe de Cátedra		130	232.920,91	
Chefe do SOT do SINSE		130	232.920,91	
Chefe de Secção		110	197.086,92	
Chefe de Companhia		110	197.086,92	
Chefe de Secção Provincial		105	188.128,43	
Chefe de Pelotão		100	179.169,93	
Chefe de Brigada		100	179.169,93	
Chefe de Esquadra		95	170.211,43	

Tabela de Índices e de Vencimentos Base das Carreiras Técnicas do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

PESSOAL TÉCNICO Índice 100 = Kz: 37.762,00			
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Superior	Assessor Principal de Informações (SINSE)	990	373.843,80
	Assessor Principal (SIE)	990	373.843,80
	Assessor Principal	990	373.843,80
	Assessor de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	930	351.186,60
	Primeiro Assessor do (SIE)	930	351.186,60
	Primeiro Assessor	930	351.186,60

PESSOAL TÉCNICO Índice 100 = Kz: 37.762,00			
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
	Assessor de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	840	317.200,80
	Assessor (SIE)	840	317.200,80
	Assessor	840	317.200,80
	Especialista de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	750	283.215,00
	Técnico Superior Principal (SIE)	750	283.215,00
	Técnico Superior Principal	750	283.215,00
	Especialista de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	660	249.229,20
	Técnico Superior de 1.ª Classe (SIE)	660	249.229,20
	Técnico Superior de 1.ª Classe	660	249.229,20
	Especialista de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	600	226.572,00
	Técnico Superior de 2.ª Classe (SIE)	600	226.572,00
	Técnico Superior de 2.ª Classe	600	226.572,00
Técnico	Oficial Principal de Informações (SINSE)	590	222.795,80
	Técnico Especialista Principal (SIE)	590	222.795,80
	Técnico Especialista Principal	590	222.795,80
	Oficial de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	560	211.467,20
	Técnico Especialista de 1.ª Classe (SIE)	560	211.467,20
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	560	211.467,20
	Oficial de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	540	203.914,80
	Técnico Especialista de 2.ª Classe (SIE)	540	203.914,80
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	540	203.914,80
	Oficial de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	480	181.257,60
	Técnico de 1.ª Classe (SIE)	480	181.257,60
	Técnico de 1.ª Classe	480	181.257,60
Técnico Médio	Técnico de 2.ª Classe (SIE)	460	173.705,20
	Técnico de 2.ª Classe	460	173.705,20
	Técnico de 3.ª Classe (SIE)	440	166.152,80
	Técnico de 3.ª Classe	440	166.152,80
	Ajudante de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	460	173.705,20
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe (SIE)	460	173.705,20
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	460	173.705,20
	Ajudante de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	440	166.152,80
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe (SIE)	440	166.152,80
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	440	166.152,80
	Ajudante de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	420	158.600,40
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe (SIE)	420	158.600,40
Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	420	158.600,40	
Técnico Auxiliar	Técnico Médio de 1.ª Classe (SIE)	400	151.048,00
	Técnico Médio de 1.ª Classe	400	151.048,00
	Técnico Médio de 2.ª Classe (SIE)	360	135.943,20
	Técnico Médio de 2.ª Classe	360	135.943,20
	Técnico Médio de 3.ª Classe (SIE)	320	120.838,40
	Técnico Médio de 3.ª Classe	320	120.838,40
	Agente de Protecção de 1.ª Classe	320	120.838,40
	Primeiro Oficial (SIE)	320	120.838,40
	Agente de Protecção de 2.ª Classe	280	105.733,60
	Segundo Oficial (SIE)	280	105.733,60
	Agente de Protecção de 3.ª Classe	240	90.628,80
	Terceiro Oficial (SIE)	240	90.628,80

PESSOAL NÃO TÉCNICO		Índice 100 = Kz: 15.271,98	
Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	400	61.087,94
	Primeiro Oficial	340	51.924,75
	Segundo Oficial	320	48.870,35
	Terceiro Oficial	300	45.815,95
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	340	51.924,75
	Tesoureiro de 1.ª Classe	320	48.870,35
	Tesoureiro de 2.ª Classe	300	45.815,95
Auxiliar	Estagiário	280	42.761,55
	Motorista de Pesados Principal	320	48.870,35
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	300	45.815,95
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	280	42.761,55
	Motorista de Ligeiros Principal	300	45.815,95
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	280	42.761,55
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	260	39.707,16
	Telefonista	240	36.652,76
	Auxiliar Administrativo Principal	240	36.652,76
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	200	30.543,97
	Auxiliar de Limpeza Principal	220	33.598,36
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	200	30.543,97
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	180	27.489,57
Operário	Operário Qualificado Encarregado	300	45.815,95
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280	42.761,55
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260	39.707,16
	Operário Não Qualificado Encarregado	240	36.652,76
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220	33.598,36
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	30.543,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 112/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

Nos termos do artigo 3.º do Regime Remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente — Kz: 480.097,38 (quatrocentos e oitenta mil, noventa e sete Kwanzas e trinta e oito cêntimos);
- b) Vice-Presidente — Kz: 448.090,89 (quatrocentos e quarenta e oito mil, noventa Kwanzas e oitenta e nove cêntimos);
- c) Membro efectivo com dedicação exclusiva — Kz: 394.173,85 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e três Kwanzas e oitenta e cinco cêntimos).

ARTIGO 2.º
(Opção de vencimento)

O cargo de Presidente do CNCS no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente Diploma, pode optar por aquele vencimento.

ARTIGO 3.º
(Subsídio de representação)

1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é definido nas seguintes proporções:

Presidente ----- 45%;
Vice-Presidente ----- 35%;
Membro Efectivo ---- 20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, em regime de exclusividade.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 147/14, de 9 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 113/17
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial das carreiras da Aviação Civil;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal das carreiras da Aviação Civil, de acordo com a tabela indicatória e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.